



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

Dispõe sobre normas para progressão funcional e promoção dos Docentes do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFPB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após deliberação adotada em reunião no dia 11 de fevereiro de 2019 (Processo nº 23074.073274/ 2016-25) e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º e 10 da Portaria Ministerial nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III, Seção II, da Lei nº 12. 772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, da Lei nº 8112/90, e da Portaria Ministerial SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação de desempenho deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, visando coerência em sua aplicação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios para Progressão Funcional e Promoção dos Docentes do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica – EBTT da Universidade Federal da Paraíba.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º.** A carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é estruturada nos termos da Lei nº 12.772/2012 e com as seguintes classes:

- I - classe DI, com níveis de vencimento 1 e 2;
- II - classe DII, com níveis de vencimento 1 e 2;
- III - classe DIII, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4;
- IV - classe DIV, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4;
- V - classe Titular, com nível de vencimento único.

**Art. 3º.** O desenvolvimento na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**Art. 4º.** Os cursos *lato e stricto sensu*, para os fins previstos nessa Resolução, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. Os diplomas de cursos *stricto sensu* obtidos no exterior deverão ser reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. Os certificados de cursos *lato sensu* obtidos no exterior deverão ser avaliados por uma comissão de especialistas instituída para esta finalidade, designada pela Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

## TÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

**Art. 5º.** Entende-se por progressão funcional a passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

**Art. 6º.** A progressão funcional na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá, independente da classe, quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II - aprovação em Avaliação de Desempenho Acadêmico.

**Art. 7º.** A Avaliação de Desempenho Acadêmico para efeitos de progressão funcional levará em consideração as atividades desenvolvidas pelo docente relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho Acadêmico levará em consideração a Avaliação de Desempenho Didático do docente, ouvido o corpo discente, cujo instrumento deverá ser regulamentado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB.

§ 2º. Os elementos de que trata o *caput* deste artigo serão atestados e contabilizados por meio do Relatório Individual Docente (RID), relacionando todas as suas atividades, comprovadamente registradas e realizadas durante o interstício contabilizado, conforme o Anexo I desta Resolução.

**Art. 8º.** Entende-se por promoção a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

**Art. 9º.** A promoção ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;
- II - aprovação em Avaliação de Desempenho Acadêmico;
- III - possuir título de Doutor e aprovação em Memorial ou Tese Acadêmica Inédita quando a promoção for à classe Titular, de acordo com a Resolução nº 44/2014 do Consepe/ UFPB;

**Parágrafo único.** O desempenho acadêmico será avaliado pela Comissão de Avaliação de cada Unidade de Ensino, para os trâmites envolvendo as classes DI, DII e DIII, devendo o parecer da referida comissão ser apreciado pelas plenárias da respectiva unidade e do Conselho de Centro, e posteriormente encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD para as devidas providências. Para a classe DIV, o interessado, após instrução do processo, deverá encaminhá-lo à CPPD, órgão responsável pela avaliação.

**Art. 10.** Para fins de progressão funcional ou promoção, deverá ser observada, nas classes DI, DII, DIII e DIV, integrantes da carreira de EBTT, a pontuação mínima de 600 (seiscentos) pontos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses para o docente no Regime de Trabalho T40, com ou sem Dedicção Exclusiva. Para o docente no Regime de Trabalho T20, será exigido no mínimo 300 (trezentos) pontos.

**Parágrafo único.** Os docentes que estiverem exercendo cargos/funções administrativos, desde que legalmente dispensados das atividades de ensino, e aqueles afastados para capacitação, estão desobrigados de cumprir o disposto no *caput* deste Artigo no período referente à vigência do cargo e/ou afastamento, conforme Artigos 3º e 6º da Resolução nº 17/2015 do Consepe/UFPB, sendo assegurada a pontuação proporcional de 25 pontos para cada mês de afastamento.

**Art. 11.** É garantido ao docente nas atividades de ensino, além do registro da carga horária da disciplina, acrescer carga horária de preparo de aulas e atendimento ao aluno. Para as atividades de preparo de aulas e atendimento ao aluno, a referência do limite máximo de horas é a carga horária da referida disciplina.

### **TÍTULO III**

#### **DO INTERSTÍCIO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

**Art. 12.** A progressão funcional ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível.

**Art. 13.** A promoção ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, ressalvada a possibilidade de **aceleração** da promoção para os docentes aprovados em todas as etapas de estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos requisitos de titulação especificados no Artigo 20º desta Resolução.

**Art. 14.** A solicitação poderá ser feita com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a não trazer prejuízo na contagem da progressão funcional ou promoção.

**Art. 15.** Na contagem do interstício para fins de progressão funcional e promoção tratada nesta Resolução, serão descontados os dias previstos na Lei Nº 8.112/90 e demais legislações vigentes.

§ 1º. Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde pessoal ou em família, licença à gestante ou adotante e demais casos previstos na Lei 8.112/ 90, durante o interstício, é assegurada contagem do interstício para fins de progressão funcional e promoção, sendo garantida a pontuação proporcional de 25 pontos para cada mês de afastamento.

§ 2º. O docente cedido a setores internos da UFPB terá assegurada contagem do interstício para fins de progressão funcional e promoção as atividades de trabalho desenvolvidas, desde que devidamente comprovadas e supervisionadas pela chefia imediata, sendo garantida a pontuação proporcional de 25 pontos para cada mês de afastamento.

§ 3º. Os docentes EBTT redistribuídos para as Unidades de Ensino/Departamento terão assegurados para pontuação as atividades desenvolvidas na Instituição de origem, desde que devidamente comprovadas.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NAS CLASSES DI, DII, DIII e DIV**

**Art. 16.** A Avaliação de Desempenho Acadêmico a que se refere o Artigo 6º será considerada suficiente para a progressão funcional dentro das classes DI, DII, DIII e DIV quando atingida, no mínimo, a pontuação de 600 (seiscentos) pontos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, tratando-se de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicção Exclusiva, consideradas as atividades acadêmicas no EBTT/ Graduação e/ou Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a pontuação mínima exigida será de 300 (trezentos) pontos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, consideradas as atividades acadêmicas no EBTT/ Graduação e/ou Pós-Graduação.

**Art. 17.** A avaliação do desempenho didático do docente a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 7º será realizada conforme normatização vigente na UFPB.

**Art. 18.** Durante a Avaliação de Desempenho Acadêmico, a comissão de avaliação poderá exigir do docente, em qualquer tempo, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR**

**Art. 19.** A promoção para a classe Titular se dará mediante apresentação do título de Doutor e demais requisitos constantes na Resolução nº 44/ 2014 do Consepe/ UFPB.

### **CAPÍTULO III DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**

**Art. 20.** Os docentes aprovados no estágio probatório poderão solicitar a aceleração da promoção:

- I - de qualquer nível da classe DI para o nível 1 da classe DII, com a apresentação do título de Especialista;
- II - de qualquer nível da classe DI ou DII para o nível 1 da classe DIII, com a apresentação do título de Mestre ou Doutor.

### **TÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS ÀS CLASSES DI, DII, DIII e DIV**

**Art. 21.** O docente deverá encaminhar a solicitação de progressão funcional ou promoção relativa às classes DI, DII e DIII, acompanhada do Relatório Individual Docente, à Direção da Unidade ou chefia do departamento de lotação, que encaminhará à Comissão de Avaliação da respectiva Unidade de Ensino. Para a classe DIV, o docente deverá encaminhar a solicitação de progressão funcional ou promoção à CPPD, órgão responsável pela avaliação da referida classe, com autorização do chefe imediato.

**Art. 22.** O processo de Avaliação de Desempenho, relativo às classes DI, DII e DIII, deverá estar concluído pela Comissão de Avaliação da Unidade de Ensino no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Comissão.

**Art. 23.** Os processos relativos às classes DI, DII e DIII, depois de analisados pela Comissão de Avaliação, terão seu parecer apreciado em Reunião Plenária da Unidade de Ensino/Departamento e encaminhado pela direção ou chefia departamental ao Conselho de Centro, para análise e apreciação. Após aprovado pelo Conselho de Centro, o processo deverá ser encaminhado à CPPD.

§ 1º. Sendo o parecer favorável para todas as classes DI, DII, DIII e DIV, a CPPD enviará o processo à PROGEP para a publicação da respectiva portaria de progressão funcional e/ou promoção em Boletim de Serviço.

§ 2º. Sendo desfavorável o parecer, a direção ou chefia departamental dará ciência ao docente. Em caso de não obtenção dos pontos necessários para a promoção ou progressão funcional, fica assegurada a reabertura do pedido nos termos do Art. 16 desta Resolução.

§ 3º. O docente que requerer progressão funcional ou promoção com o interstício maior que 24 (vinte e quatro) meses terá assegurada a sua pontuação de forma cumulativa até atingir a pontuação mínima estabelecida nesta resolução.

**Art. 24.** O docente que atingir a pontuação mínima para a progressão funcional ou promoção no interstício de 24 meses, terá os seus efeitos considerados, independente da data de solicitação.

**Art. 25.** Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1 de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão funcional ou promoção a ser realizada, o interstício de 18 (dezoito) meses.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA CPPD**

**Art. 26.** A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD será estabelecida para fins de Avaliação de Desempenho Acadêmico relativa à progressão funcional e promoção envolvendo as classes DI, DII e DIII. A responsabilidade de Avaliação de Desempenho Acadêmico relativa à progressão funcional e promoção para a classe DIV é de responsabilidade da CPPD.

**Art. 27.** A Comissão será constituída por três docentes, escolhidos pela Assembleia ou Colegiado da Unidade de Ensino, designados por portaria do Diretor da Unidade de Ensino ou do Chefe de Departamento.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros desta Comissão terá duração de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 28.** O processo de avaliação de desempenho acadêmico de todas as classes será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o Artigo 26º da Lei 12.772, de 2012.

## **TÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 29.** Os recursos serão apresentados conforme disposições do Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Os pedidos de progressão funcional e promoção de docentes cujos interstícios tenham sido integralizados até a data de publicação da presente Resolução serão analisados com base na legislação anterior.

**Art. 31.** Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente e da direção da Unidade/ Departamento que as apresentar, estando estes sujeitos, no caso de ausência de veracidade comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

**Art. 32.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consepe/UFPB.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 07 de março de 2019.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
**Presidente**

**Anexo I da Resolução nº 05/2019-CONSEPE, de 07 de março de 2019.**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES**

<b>1. ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>Aulas</b>	Aulas nos diversos níveis de ensino presencial ou a distância (educação básica, formação inicial e continuada, técnica, tecnológica, graduação, <i>lato senso</i> e <i>stricto senso</i> ), ofertados de forma regular no âmbito da UFPB ou interinstitucional, exceto estágio supervisionado	1	Hora
	Preparo de aula e atendimento ao aluno		
<b>Orientação ou supervisão de estágio</b>	Estágio Curricular de qualquer modalidade de ensino	1	Hora
	Estágio extracurricular de qualquer modalidade de ensino	0,5	
<b>Orientação/coordenação</b>	Trabalho de Conclusão de Curso de EBTT ou Graduação	2/1	Mês
	Trabalho de Conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização	3/1,5	
	Dissertação de Mestrado	4/2	
	Tese de Doutorado	6/3	
<b>Programas e/ou projetos</b>	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica, com certificação institucional na condição de coordenador	10	Projeto/ mês
	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica, e com certificação institucional na condição de membro	5	
	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica, e com certificação institucional na condição de orientador	2	aluno/ mês
<b>Acompanhamento de aluno</b>	Acompanhamento pedagógico ao aluno da educação especial	2	aluno/ mês
<b>Avaliação de desempenho didático</b>	Avaliação do desempenho didático do docente, com a participação do discente, de acordo com a normatização institucional para aqueles que obtiverem avaliação satisfatória	Média da Avaliação do semestre multiplicado por 2	Semestre
<b>2. ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PD&amp;I)</b>			
<b>Programas e/ou projetos</b>	Programas e/ou projetos de pesquisa ou inovação tecnológica aprovados pela PRPG, Agências de Fomento ou Órgãos de Governo ou outras agências financiadoras, com certificação institucional na condição de coordenador	10	<b>Projeto/ mês</b>
	Programas e/ou projetos de pesquisa ou inovação tecnológica aprovados pela PRPG ou Agências de Fomento ou Órgãos de Governo ou outras agências financiadoras, com certificação institucional na condição de colaborador ou membro	5	
	Programas e/ou projetos de pesquisa ou inovação tecnológica, com certificação institucional na condição de orientador	2	
	Projeto de Pesquisa aprovado na Unidade de Ensino, devidamente comprovada, na condição de coordenador	5	Projeto
	Projeto de Pesquisa aprovado na Unidade de Ensino, devidamente comprovada, na condição de colaborador	1	
	Pesquisa em andamento ou concluída aprovada na Unidade de Ensino devidamente comprovada, na condição	3	Mês

	de coordenador		
<b>Produção bibliográfica/científica</b>	Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em Editora com ISBN e Conselho Editorial	50	Trabalho
	Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em Editora com ISBN e Conselho Editorial	25	
	Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em Editora com ISBN e Conselho Editorial	30	
	Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em Editora com ISBN e Conselho Editorial	10	
	Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico em Editora com ISBN e Conselho Editorial	10	
	Prefácio ou Posfácio, Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em Editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos	5	
	Edição de livro em Editora com ISBN e Conselho Editorial	15	
	Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico (no eixo tecnológico do docente) em Editora com ISBN e Conselho Editorial	15	
	Organizador de livro didático ou instrucional	5	
	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis A</i> (considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção)	50	
	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis B</i> (considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção)	30	
	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis C</i> (considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção)	15	
	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado, sem classificação no Qualis	10	
	Artigo técnico-científico publicado em periódico não indexado	5	
	Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas	10	
<b>Publicação/ Apresentação em eventos</b>	Publicação de Trabalho Completo/Resumo/ Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional	20	
	Publicação de Trabalho Completo/Resumo/ Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional	10	
	Publicação de Trabalho Completo/Resumo/ Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local	5	
	Apresentação de trabalho em evento científico internacional.	10	Trabalho
	Apresentação de trabalho em evento científico nacional	7	
	Apresentação de trabalho em evento científico regional ou local	5	
	Avaliador de trabalho em evento científico local/regional	10	
	Avaliador de trabalho em evento científico nacional	20	
Avaliador de trabalho em evento científico internacional	30		
<b>Propriedade intelectual</b>	Carta Patente	100	Registro
	Registro de software	25	
	Pedido de exame de patente com opinião preliminar (busca de anterioridade) pelos NITs (Núcleos de Inovação Tecnológica) de instituições públicas ou pelo INPI	50	Pedido

<b>Produção artística e cultural</b>	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis A compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção.	50	Produção
	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis B compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis, no momento da progressão ou promoção	30	
	Participação em CD/DVD ou outras mídias musicais (no eixo tecnológico do docente)	5	
	Gravação em CD/DVD ou outras mídias (no eixo tecnológico do docente), como artista principal ou regente	10	
	Direção e espetáculo de dança, música ou outros tipos de artes apresentada ao público (no eixo tecnológico do docente).	10	
<b>Editoração e Consultoria</b>	Editor de periódicos científicos e culturais classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção	30	Volume
	Editor de periódicos científicos e culturais classificadas como Qualis B no momento da progressão ou promoção	15	
	Editor de periódicos científicos e culturais classificado como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção	10	
	Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção	30	Mês
	Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis B no momento da progressão ou promoção	15	
	Participação em Conselho Editorial classificadas como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção	10	
	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção	30	Parecer
	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico Qualis classificadas como B no momento da progressão ou promoção	15	
	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificadas como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão	10	
	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de evento internacional	20	
	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de eventos nacional	10	
	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de eventos regional ou local	05	
	Consultor/Parecerista “ad hoc” sem anais de eventos	5	
	Consultor/Parecerista de eventos científicos da UFPB ou outra instituição pública.	10	
Consultoria de projeto registrado na Assessoria de Pesquisa de Centro /Pró-Reitoria de Pós-Graduação	10	Mês	
Consultoria ad hoc de projeto e bolsas Capes, CNPq	50		
Coordenador de Grupo de Pesquisa certificado pelo diretório de grupos de pesquisa CNPq	4		
<b>Grupos de pesquisa</b>	Participante de Grupos de Pesquisa certificado pelo diretório de grupos de pesquisa CNPq	2	Mês
	Bolsista de produtividade (PQ e DTI) das agências de fomento nacionais ou regionais	6	
	<b>3. EXTENSÃO</b>		
<b>Programas/ projetos de extensão</b>	Orientação de bolsista de Ação de Extensão/ Programas aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	5	Aluno/mês



	Orientação em Empresa Júnior ou Incubadoras	5	
	Coordenador de Ação de Extensão/ Programas aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	10	Mês
	Colaborador de Ação de Extensão/ Programas aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	5	
	Coordenador de Empresa Júnior ou Incubadoras aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pelo Núcleo de Inovação Tecnológica	5	
	Coordenador de Ação Extensão/Projetos aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	10	
	Colaborador de Ação Extensão/Projetos pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	5	
<b>Ações/cursos de extensão</b>	Coordenador de Curso de extensão aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	0,5	1 hora
	Colaborador de Curso de extensão aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	0,2	
	Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de desenvolvimento institucional aprovado pelas instâncias competentes da UFPB como coordenador	40	Projeto
	Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de desenvolvimento institucional aprovado pelas instâncias competentes da UFPB como colaborador	30	
Eventos de extensão	Coordenador de Ação Extensão: Evento Internacional aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	20	Evento
	Colaborador de Ação Extensão: Evento Internacional aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	10	
	Coordenador de Ação Extensão: Evento Nacional aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	15	
	Colaborador de Ação Extensão: Evento Nacional aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	7	
	Coordenador de Ação Extensão: Evento Regional ou Local aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	7	
	Colaborador de Ação Extensão: Evento Regional ou Local aprovados pela Unidade de Ensino e/ou pela Pro Reitoria de Extensão	4	
	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos internacionais não cadastrados na Pro Reitoria de Extensão	10	
	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos nacionais não cadastrados na Pro Reitoria de Extensão	8	
	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos locais não cadastrados na Pro Reitoria de Extensão	5	
	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na Comissão Organizadora, não cadastrado na Unidade de Ensino e/ou Pró-reitora de Extensão	10	
	Participação em eventos científicos ou artístico-culturais nacionais, na Comissão Organizadora não cadastrado na Unidade de Ensino e/ou Pró-reitora de Extensão	8	
	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais, na Comissão Organizadora não cadastrado na Unidade de Ensino e/ou Pró-reitora de Extensão	5	
Consultoria	Consultor/avaliador/parecerista de projeto registrado na unidade de ensino ou Pró-Reitoria de Extensão	5	Parecer
	Participação em atividades de atendimento aos pais de alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio,	3,0	Hora

	em reuniões de pais, ou encontros com alunos e pais em datas comemorativas, devidamente comprovada com a ATA e frequência. Só poderá ser contabilizado a pontuação para o docente cuja assinatura conste na frequência das atividades		
<b>4. BANCAS OU COMISSÕES EXAMINADORAS</b>			
Trabalhos de conclusão de cursos	Participação em Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão de Curso/Monografia de Graduação, EBTT, residência ou Especialização ou aprimoramento em IES	20	Banca
	Participação em Bancas Examinadoras de pré-qualificação/qualificação de Mestrado em IES	30	
	Participação em Bancas Examinadoras de pré-qualificação/ qualificação de Doutorado em IES	40	
	Participação em Bancas Examinadoras de defesa de dissertação de Mestrado em IES	30	
	Participação em Bancas Examinadoras de defesa de Tese de Doutorado em IES	40	
Concursos	Participação como membro efetivo de banca de concurso público	50	Concurso
	Participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário	25	
	Participação na elaboração de prova escrita de concurso público	40	
	Participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público	40	
	Participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita ou de banca de avaliação de Memorial Descritivo	40	
	Participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)	40	
	Participação em Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado na UFPB ou outras IFES	60	
Participação em Comissão de Seleção de Especialização, Mestrado, Doutorado e ou Residências	10	Comissão	
<b>5. PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS</b>			
Participação	Visita ou missão Internacional, devidamente autorizada pela instituição para desenvolver atividades acadêmicas	20	Evento
	Eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais como conferencista ou expositor	20	
	Eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista ou expositor	10	
	Eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais como conferencista ou expositor	7	
	Participação do docente em minicursos, cursos de capacitação, eventos científicos, culturais e desportivos, cursos de atualização, comprovados por certificados e aprovados em instâncias competentes na UFPB	20	Certificado
Mediação	Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos internacionais	10	Evento
	Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos nacionais	8	
	Mediador (ou similar) em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos regionais ou locais	5	
Organização	Organização de congressos e simpósios	40	Evento
	Organização de workshops, seminários e mostras	20	
	Participação na organização de conferências e palestras	10	
<b>Preparação discente</b>	Orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições	5	Aluno

<b>6. COMISSÕES, COLEGIADOS, CONSELHOS E COMITÊS</b>			
<b>Comissão, colegiado ou comitê permanente</b>	Participação em comissão, colegiado ou comitê permanente como presidente	10	Mês
	Participação em comissão, colegiado ou comitê permanente como membro	8	
<b>Comissão ou Grupo de Trabalho Transitório</b>	Participação em comissão de trabalho, colegiado ou comitê temporária como presidente	20	Por comissão/ Processo
	Participação em comissão de trabalho, colegiado ou comitê temporária como membro	15	
	Participação em Comissões de Sindicância ou de processos de natureza disciplinar	60	
	Membro da Comissão/Equipe de Apoio nos processos de compras, obras e serviços na UFPB, designado por portaria	20	
	Participação em Comissão de criação de novos cursos e reformulação de projeto pedagógico de cursos	60	Por projeto
	Participação em grupo de planejamento pedagógico (com 75% de frequência por semestre), devidamente comprovado pelo conselho da Unidade correspondente	10	Mês
<b>Conselhos</b>	Membro titular ou suplente dos Conselhos Superiores e suas Câmaras (Consuni e Consepe)	10	Mês
	Membro titular ou suplente eleito de Conselhos de Unidade de Ensino e suas Câmaras ou Colegiado de Curso	2	
<b>Comissões/representações externas</b>	Núcleo Permanente de Concursos; Comissão de Acumulação de Cargos; Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional- CPDI; Comissão Própria de Avaliação- CPA; Comitês de Ética e de Pesquisa; Comissões de Avaliação de Promoção e Progressão Docente; e outras de caráter permanente (excluir membro nato)	10	Mês
	Atividades de assessoria, consultoria, perícia, treinamento ou outras atividades decorrentes de convênios ou de solicitações específicas desta, ou de outras instituições públicas, privadas ou terceiro setor aprovadas por instância responsável pela contratação do serviço e instâncias competentes na UFPB	10	
	Avaliador para autorização, reconhecimento de Cursos ou Instituições	30	Parecer
<b>7. EXERCÍCIO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS</b>			
<b>Administração superior</b>	Reitor	35	Mês
	Vice-Reitor	30	
	Chefe de Gabinete	25	
	Assessor do Gabinete do Reitor	20	
	Pró-Reitor	30	
	Pró-Reitor Adjunto	20	
	Assessor Técnico das Pró-Reitorias	15	
<b>Cargos de direção</b>	Diretor de Centro ou de Unidade Acadêmica Especializada ou de Unidade de Ensino de EBTT	30	Mês
	Vice-Diretor de Centro, Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino de EBTT	25	
	Diretor de Unidade Suplementar	25	
	Vice-Diretor de Unidade Suplementar	20	
	Diretor ou Coordenador de instâncias administrativas da UFPB (Administração Superior, Unidade Suplementar ou Fundação vinculada da UFPB)	25	
	Superintendente/Diretor de Fundação vinculada à UFPB	25	
	Chefe de Departamento ou Diretor de Ensino Vice chefe de departamento	25 20	
<b>Coordenações</b>	Coordenador de Ensino	20	Mês
	Coordenador de Atendimento/Apoio ao Discente da Unidade de Ensino	15	

	Coordenador de pesquisa ou extensão da Unidade de Ensino	10	
	Coordenador pedagógico da Unidade de ensino	10	
	Coordenador de Curso (EBTT, Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu)	20	
	Vice-Coordenador de Curso (EBTT, Graduação ou Pós-Graduação stricto Sensu)	15	
	Coordenador de Estágio Curricular em Curso de EBTT ou Graduação	5	
	Coordenador de módulos de cursos de EBTT	5	
	Chefe, Coordenador ou Responsável Técnico de Laboratório (aprovado pelo colegiado e homologado na plenária da Unidade de Ensino)	8	
	Chefe de Unidade de produção agrária	5	
	Coordenador de Programa Especial de Treinamento (PET)	5	
	Coordenador de componente curricular	10	
Exercício Sindical	Presidente de sindicato docente	10	Mês
	Diretor ou representante sindical docente	5	
<b>8. PREMIAÇÕES E TÍTULOS</b>			
Títulos honoríficos	Título honorífico internacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	30	Título
	Título honorífico nacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	20	
	Título honorífico regional ou local concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	10	
Prêmios	Prêmio internacional de mérito profissional ou acadêmico	30	Prêmio
	Prêmio nacional de mérito profissional ou acadêmico	20	
	Prêmio regional ou local de mérito profissional ou acadêmico	10	
	Obra cultural ou artística premiada internacional	30	
	Obra cultural ou artística premiada nacional	20	
	Obra cultural ou artística premiada regionalmente ou localmente	10	